



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI ORDINÁRIA N.º 2.589/2018

“INSTITUI NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, A AÇÃO DE COMBATE AO MOSQUITO Aedes Aegypti, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída, no âmbito das instituições de ensino do Município de Aquidauana/MS, a “*Ação de Combate ao Mosquito Aedes Aegypti*”, para o exercício de 2018, que tem como objetivo assegurar mecanismos que proporcionem condições para que se combata os criadouros do mosquito, sensibilizando a população sobre a necessidade de eliminação do maior número possível de criadouros do mosquito.

Art. 2.º - A ação será dividida em duas etapas, quais sejam, gincana entre as instituições de ensino e concurso de redação.

Art. 3.º - Poderá participar da ação qualquer instituição de ensino Municipal, Estadual, Federal ou Particular, no âmbito do Município de Aquidauana/MS.

Art. 4.º - As inscrições serão feitas em formulário específico fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenadoria de Controle de Vetores.

Art. 5.º - A etapa consubstanciada na gincana entre as instituições de ensino assim se regerá:

I – em cada instituição de ensino inscrita, ficará disponível, durante cinco (5) dias, de segunda a sexta-feira, uma caçamba coletora de materiais, destinada a fim específico constante desse dispositivo, em 2 (duas) instituições de ensino por semana até o término da ação.

II - no período em que a caçamba coletora estiver disponível na instituição de ensino, a comunidade escolar, compreendida entre funcionários, alunos e familiares, deverá coletar o maior número de possíveis criadouros do mosquito em suas residências ou de familiares, entregando-os acondicionados em sacos plásticos ao agente de endemias que ficará responsável pelo recebimento desses materiais na caçamba, no qual cada volume (sacola) entregue valerá 1 (um) ponto para a instituição de ensino.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parágrafo único - Os 3 (três) alunos que tiverem as melhores notas após a avaliação da comissão julgadora, receberão as premiações disponíveis para o primeiro, segundo e terceiro colocado, assim disposta:

- a) 1.º - prêmio – 1 (um) Notebook;
- b) 2.º - prêmio – 1 (um) Smartphone;
- c) 3.º - prêmio – 1 (um) Tablet.

Art. 8.º - Os prêmios serão adquiridos com verbas do orçamento do ano de 2018, através de processo de licitação, podendo ser doados pelo comércio local ou outras fontes.

Art. 9.º - A entrega dos prêmios aos vencedores será no dia do encerramento da ação, a ser definido pela Coordenadoria de Controle de Vetores.

Art. 10 – Cabe a Comissão Organizadora:

I - zelar pelo cumprimento do disposto na presente lei;

II - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes às etapas da Ação de Combate ao Aedes;

III - homologar o nome das três escolas que coletarem mais materiais e os nomes dos três alunos que tiverem maior nota no concurso de redação;

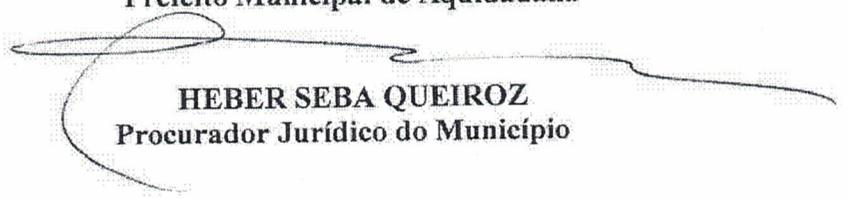
IV - coordenar o processo de entrega dos prêmios;

Art. 11 – O Poder Executivo Municipal, no que couber, regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 08 DE NOVEMBRO DE 2018.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



Diário Oficial Eletrônico

Ano V - Edição N° 1078 | Aquidauana - MS | sexta-feira, 9 de novembro de 2018 - 14 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	3
PORTARIAS	3
LICITAÇÕES	10
EXTRATOS	11

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 2.589/2018

“INSTITUI NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, A AÇÃO DE COMBATE AO MOSQUITO Aedes Aegypti, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída, no âmbito das instituições de ensino do Município de Aquidauana/MS, a “*Ação de Combate ao Mosquito Aedes Aegypti*”, para o exercício de 2018, que tem como objetivo assegurar mecanismos que proporcionem condições para que se combata os criadouros do mosquito, sensibilizando a população sobre a necessidade de eliminação do maior número possível de criadouros do mosquito.

Art. 2.º - A ação será dividida em duas etapas, quais sejam, gincana entre as instituições de ensino e concurso de redação.

Art. 3.º - Poderá participar da ação qualquer instituição de ensino Municipal, Estadual, Federal ou Particular, no âmbito do Município de Aquidauana/MS.

Art. 4.º - As inscrições serão feitas em formulário específico fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenadoria de Controle de Vetores.

Art. 5.º - A etapa consubstanciada na gincana entre as instituições de ensino assim se regerá:

I – em cada instituição de ensino inscrita, ficará disponível, durante cinco (5) dias, de segunda a sexta-feira, uma caçamba coletora de materiais, destinada a fim específico constante desse dispositivo, em 2 (duas) instituições de ensino por semana até o término da ação.

II - no período em que a caçamba coletora estiver disponível na instituição de ensino, a comunidade escolar, compreendida entre funcionários, alunos e familiares, deverá coletar o maior número de possíveis criadouros do mosquito em suas residências ou de familiares, entregando-os acondicionados em sacos plásticos ao

agente de endemias que ficará responsável pelo recebimento desses materiais na caçamba, no qual cada volume (sacola) entregue valerá 1 (um) ponto para a instituição de ensino.

III - as 3 (três) instituições de ensino que tiverem a maior quantidade de volumes coletados, receberão as premiações disponíveis para o primeiro, segundo e terceiro colocado, assim disposta:

- 1.º prêmio – R\$ 500,00 (quinhentos reais), em materiais esportivos;
- 2.º prêmio – R\$ 300,00 (trezentos reais), em materiais esportivos;
- 3.º prêmio – R\$ 200,00 (duzentos reais), em materiais esportivos.

Art. 6.º - A etapa consubstanciada no concurso de redação entre as instituições de ensino assim se regerá:

I – poderão participar do concurso os alunos regularmente matriculados nas instituições de ensino médio e fundamental, os quais deverão desenvolver uma redação com o tema “*Meios de prevenir e combater o mosquito Aedes Aegypti, e as consequências da doença*”.

II – as regras a serem seguidas são:

- a) a redação poderá ser dissertativa ou narrativa;
- b) a redação deverá conter no mínimo 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) linhas;
- c) a redação deverá ser desenvolvida individualmente;
- d) a redação deverá ser escrita com caneta preta ou azul.

III - a instituição de ensino deverá internamente organizar a elaboração, por seus alunos, da redação considerando o tema acima descrito, selecionando apenas 1 (uma) redação para concorrer a premiação e encaminhá-la para a Coordenadoria de Controle de Vetores onde passará por uma comissão julgadora.

Art. 7.º - A comissão julgadora será composta por:

I – 1 (um) membro da equipe Educação em saúde da Coordenadoria de Controle de Vetores;

II – 1 (um) membro do Comitê popular de Combate ao Aedes;

III – 1 (um) membro do conselho em saúde;

IV – 1 (um) membro do Núcleo Epidemiológico;

V – 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - Os 3 (três) alunos que tiverem as melhores notas após a avaliação da comissão julgadora, receberão as premiações disponíveis para o primeiro, segundo e terceiro colocado, assim disposta:

- 1.º - prêmio – 1 (um) Notebook;
- 2.º - prêmio – 1 (um) Smartphone;
- 3.º - prêmio – 1 (um) Tablet.

Art. 8.º - Os prêmios serão adquiridos com verbas do orçamento do ano de 2018, através de processo de licitação, podendo ser doados pelo comércio local ou outras fontes.

Prefeito - **Odilon Ferraz Alvez Ribeiro**
Vice-Prefeita - **Selma Aparecida de A. Suleiman**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiros**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretário Municipal de Governo - **Wezer Alves Rodrigues**
Secretário Municipal de Administração - **Euclides Nogueira Junior**
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph L.S.Macintyre**
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente - **Roberto Valadares Santos**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira C. De Castro**
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento - **Eduardo Moraes Dos Santos**
Secretário Municipal de Educação - **Mauro Luiz Batista**
Secretário Municipal de Finanças - **Gustavo Estadulho Lucarelli**
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Diretor da Agência de Comunicação - **Alex Ercílio Cabreira De Melo**
Diretor da Fundação de Cultura - **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Diretor da Fundação do Desporto - **Plínio Valejo De Goes**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente da AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br

Assinado de forma digital por ULYSSES
ALVES CABRAL CAVALCANTE DE
SOUZA:04478638195
Dados: 2018.11.09 10:04:09 -03'00'



Art. 9.º - A entrega dos prêmios aos vencedores será no dia do encerramento da ação, a ser definido pela Coordenadoria de Controle de Vetores.

Art. 10 – Cabe a Comissão Organizadora:

I - zelar pelo cumprimento do disposto na presente lei;

II - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes às etapas da Ação de Combate ao Aedes;

III - homologar o nome das três escolas que coletarem mais materiais e os nomes dos três alunos que tiverem maior nota no concurso de redação;

IV - coordenar o processo de entrega dos prêmios;

Art. 11 – O Poder Executivo Municipal, no que couber, regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 77/2018

“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – REFIC, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito do Município de Aquidauana, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIC, destinado a promover a regularização de créditos do Município decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais.

Art. 2.º - Os créditos tributários correspondentes a fatos gerados ocorridos até 31 de dezembro de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrente de falta de recolhimento de valores retidos, poderão ser liquidados mediante uma das seguintes formas:

I – pagamento em parcela única, redução de 90% (noventa por cento) da multa e juros de mora incidentes até a data da opção;

II – pagamento em até 03 (três) parcelas, mensais e sucessivas, redução de 60% (sessenta por cento) da multa e juros de mora incidentes até a data da opção;

III – pagamento em até 06 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, redução de 50% (cinquenta por cento) da multa e juros de mora incidentes até a data da opção.

Art. 3.º - Os créditos tributários advindos de processos fiscais apurados, relativos ao lançamento das penalidades decorrentes do descumprimento de obrigações principais e/ou acessórias ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, no caso de pagamento em parcela única, desde que liquidados juntamente com os créditos referidos do art. 2.º.

Art. 4.º - A adesão ao REFIC implica na inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Municipal e se dará mediante Termo de Confissão de Dívida.

Art. 5.º - Não haverá aplicação de penalidades e multa pelo descumprimento da obrigação principal sobre os débitos não

lançados, declarados espontaneamente, por ocasião de adesão ao REFIC.

Art. 6.º - Os débitos apurados serão atualizados monetariamente, sendo ainda, incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, até a data de opção, podendo os mesmos serem liquidados observadas as reduções previstas nesta Lei Complementar.

§ 1.º - Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) para os contribuintes pessoa física e R\$ 200,00 (duzentos reais) para os contribuintes pessoa jurídica.

§ 2.º - O pagamento da 1.ª parcela será exigido na data da efetivação do parcelamento.

Art. 7.º - A adesão ao REFIC sujeita o contribuinte a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar, e constitui confissão irrevogável e irretroativa da dívida aos débitos tributários nele incluídos.

§ 1.º - A adesão ao REFIC sujeita, ainda, o contribuinte:

I – ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

II – ao pagamento regular dos tributos municipais com vencimento posterior à data da opção.

§ 2.º - A inclusão do REFIC fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos por desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos a serem formulados pelo contribuinte, bem como da renúncia do direito sobre os mesmos débitos em que se funda a ação judicial ou pleito administrativo.

§ 3.º - O contribuinte será excluído pelo REFIC diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou subtrair receita do contribuinte optante;

III – inadimplência por 03 (três) meses consecutivos, relativamente a qualquer tributo abrangido pelo REFIC, inclusive os decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente à data de opção.

§ 4.º - A exclusão do contribuinte do REFIC acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e, em sendo o caso, o restabelecimento da penalidade em sua integralidade, por infração fiscal decorrente do descumprimento de obrigações principais e/ou acessórias.

Art. 8.º - O pedido de adesão ao REFIC, referente aos créditos estabelecidos nesta Lei Complementar, poderá ser feito de 12 de novembro de 2018 a 21 de dezembro de 2018.

Art. 9.º - O Poder Executivo poderá prorrogar por Decreto, em até 30 (trinta) dias o prazo fixado no art. 8.º, desta Lei Complementar, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, observada em qualquer caso a discricionariedade administrativa.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

